



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº
C.M. PALMITAL

337, 2019
16, 05, 19
Ref.

Nº 27/2019
=PROJETO DE LEI Nº 17/2019-PM=

AS COMISSÕES DE: Finanças
e Justiça

C.M. Palmital, em

22, 05, 19
Francisco de Souza - Caninha
Presidente

CONVALIDA A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL
REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 24.337,
DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DA COMARCA DE PALMITAL-
SP, AO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE PALMITAL-SP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica convalidada a destinação do imóvel constante da matrícula nº 24.337, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Palmital-SP ao Poder Legislativo do município de Palmital-SP, para ser utilizado pelo mesmo.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo do município de Palmital-SP responsável pela manutenção e conservação do imóvel citado no caput deste artigo, bem como autorizado a ampliá-lo, devendo providenciar a devida averbação na matrícula nº 24.337 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Palmital-SP, a fim de que conste na mesma a convalidação e a autorização de que trata a presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 15 de maio de 2019.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=PROJETO DE LEI Nº 17/2019-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação o Projeto de Lei nº 17/2018, o qual CONVALIDA A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 24.337, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE PALMITAL-SP, AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificamos a apresentação deste Projeto, uma vez que a Doação do Imóvel autorizada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 318 DE 24 DE AGOSTO DE 2018, não foi realizada em razão de falta de previsão legal, motivo pelo qual se torna necessário a aprovação do presente Projeto de Lei.

Contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do referido Projeto de Lei.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-